

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO nº 006/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO.

CREDENCIAMENTO nº 001/2026.

PROCESSO nº 788/2026.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. João Batista de Almeida Filho - Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2020 - CPF nº 323.931.991-87 e Documento de identidade nº 18299 - PMG/GO**, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

CREDENCIADA: LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALÃO – LIGA REGIONAL DE ESPORTES AMADORES – CNPJ nº 26.910.016/0001-25, com sede na Rua Celio Neto Paranhos, nº 865, Vila Teotônio Vilela, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.702-545, neste ato representada por **Devani Pires da Silva**, inscrito no RG nº 3.773.073 DGPC/GO e CPF nº 826.748.411-68, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.702-545.

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços de arbitragem, com disponibilização de técnicos e assistentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para os próximos 12 (doze) meses, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2026.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo a contratada disponibilizar os técnicos e seus assistentes, conforme indicado acima, devidamente uniformizados e com todos os equipamentos necessários e suficientes para a plena execução dos serviços, conforme determinado pela Administração e praxe do mercado para a presente contratação.

2.1.1. Toda as despesas com o transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos e assistentes serão de única e exclusiva responsabilidade da contratada, assim como uniformes, caldos e demais insumos e equipamentos necessários para que àqueles que irão trabalhar no jogo, possam desempenhar, exemplarmente, os serviços ora contratados.

2.1.2. A execução dos serviços poderá se dar em qualquer dia e horário da semana, inclusive em feriados e finais de semana e, também, fora do perímetro urbano de Ouvidor, como nos Distritos e/ou Zona Rural, mantendo-se as obrigações indicadas no **subitem 2.1.1**.

2.1.3. Caso ocorra alguma situação imprevisível que impeça a realização do jogo no dia determinado, a Administração não pagará a contratada sobre a demanda ordenada, podendo, em casos determinados e devidamente justificados pela contratada, arcar com as despesas de deslocamento até o local onde seria realizado o jogo, realizando os devidos cálculos com essa despesa.

2.1.3.1. Na situação acima indicada, caso ocorra, a Administração indicará novo local, data e horário para realização do jogo, onde será pago à contratada apenas o determinado neste Termo, não fazendo jus a nenhum acréscimo e/ou indenização.

3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O valor estimado para o presente termo será de **R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)** para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - CATEGORIA LIVRE: 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) MESÁRIO.	SERVIÇO	60	R\$ 490,00	R\$ 29.400,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY ADULTO - CATEGORIA LIVRE: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	SERVIÇO	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTSAL ADULTO - CATEGORIA LIVRE: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	SERVIÇO	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL NA MODALIDADE VOLEIBOL ADULTO - CATEGORIA LIVRE: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	SERVIÇO	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00

3.1.1. Os serviços e suas quantidades são apenas estimativas de contratação para os próximos meses, contratações, Ordens de Serviços e pagamentos que dependerão do cronograma de cada campeonato e rodada de jogos, não gerando, para os credenciados, qualquer tipo de direitos à contratação e pagamentos, o que será efetivado apenas pelo serviço prestado e atestado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ouidor.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 000261. ÓRGÃO: 000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000098 - SECRETARIA DE ESPORTES. FUNÇÃO: 000027 - DESPORTO E LAZER. SUB-FUNÇÃO: 000811- DESPORTO E RENDIMENTO. PROGRAMA: 001027 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ESPORTE. PROJETO ATIVIDADE: 4.053 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

5.3. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

5.3.1. A fiscalização dos serviços e atesto da regularidade da execução será efetivada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Ouidor, Senhor **Marcelo Galdino David de Oliveira**, salvo se outro for determinado pela Administração.

5.4. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Administração notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando a credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.2. Efetuar pagamento a credenciada de acordo com as condições de valores, prazos estabelecidos e serviços prestados.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento e ainda:

6.3.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, além do firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da Credenciante;

6.3.2. Efetuar o pagamento do fornecimento no prazo estabelecido;

6.4.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Termo, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. A credenciada se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e ainda:

7.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou ao Município de Ouvidor;

7.1.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a Credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

7.1.3. Levar ao conhecimento da Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

7.1.4. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

7.1.6. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;

7.1.7. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

7.1.8. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

7.1.9. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

7.1.10. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;

7.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;

7.1.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.13. Comunicar a Credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para efeito de sua rescisão.

7.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

7.2. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

8.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela Credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

8.6. A Credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Credenciante;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) a admissão de concursados.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Credenciante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

9.4. A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 10.1. O Município de Ouvidor poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste Termo, no Instrumento Convocatório, anexos e na legislação pertinente;
- 10.2. Caso a credenciada transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 10.3. Se a credenciada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 10.4. Desatender às determinações do Município de Ouvidor, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela credenciante, mediante aviso a credenciada;
- 10.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações Posteriores.

11. DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- 11.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de **Chamamento Público nº 001/2026** e seus anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- 13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;
- 13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;
- 13.4. É vedado a credenciada cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- 13.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à Administração, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

13.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

14. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, 10 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

João Batista de Almeida Filho.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.



MUNICÍPIO DE OUVIDOR.


CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Marcelo Galdino David de Oliveira.

Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.



**LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALÃO – LIGA REGIONAL
DE ESPORTES AMADORES.**

CNPJ nº 26.910.016/0001-25.

Devani Pires da Silva.

RG nº 3.773.073 DGPC/GO e CPF nº 826.748.411-68.